

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

**CONTRATO Nº 001 /2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021**

Processo nº 005215/2021 de 11 de novembro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, em exercício, Senhora **Lusia Tibursio da Silva**, Portaria nº 442/2021, portadora do CPF nº 867.531.187-72 e CI nº 1.247.430-SPTC/ES, doravante denominados, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E&L PRODUÇÕES E SOFTWARE LTDA**, CNPJ Nº 39.781.752/0001-72, estabelecida na Av. Koehler, nº238, 3º pavimento, centro, Domingos Martins/ES, CEP:29.260-000, neste ato representado pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, inscrito no CPF nº 979.001.257-87 e CI nº 1.087.262-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 595.891,10** (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e dez centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os softwares/ módulos, objeto deste procedimento licitatório, deverão ser instalados, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, nos locais indicados, mediante ordem de serviço expedida pelo setor competente, em até 10 (dez) dias úteis.

5.2 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme ateste do fiscal do contrato, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias 2022:

- a) SEMAF – FICHAS: 061 E 091 – FONTE: 1001, constantes no Anexo I deste CONTRATO;  
b) SEMUS – FICHA: 011 – FONTE: 1211, constante no Anexo I deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO**

##### **7.1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I. Ambiente Tecnológico:
- II. Deverão ser executados no ambiente tecnológico da informação usado, e planejado, pela Prefeitura Municipal de Itarana, conforme aqui descrito, ao qual estarão perfeitamente compatibilizados, ainda que condicionados à instalação, pelo adjudicatário, de software básico complementar:
- III. O sistema operacional deverá funcionar em rede com servidores Windows Servers e estações de trabalho com sistema operacional Windows 7 ou superior nas versões 32 e 64 bits.
- IV. O software básico complementar necessário à perfeita execução dos sistemas ofertados no ambiente descrito deverá ser relacionado pela contratada, que deverá também especificar o número de licenças necessárias à sua completa operação, o não relacionamento, significa que a licitante fornecerá a suas expensas todos os softwares complementares a execução da solução proposta, ou ainda que o mesmo não necessite de tais complementos.
- V. O processo de instalação dos módulos/ sistemas deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente, por meio de aplicações, evitando que os usuários tenham que efetuar procedimentos manuais para instalação dos mesmos e configuração de ambiente. Todo o processo de criação e configuração dos parâmetros de acesso ao banco de dados deverá estar embutido nas aplicações.
- VI. Todos os softwares componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do Sistema proposto, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações.

##### **7.2 - RECUPERAÇÃO DE FALHAS E SEGURANÇA DE DADOS**

- I. A recuperação de falhas deverá ser na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. O sistema deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário.
- II. O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização).
- III. As transações no sistema, preferencialmente, devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, hostname e endereço

- IP, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de auditoria posterior.
- IV. As regras de Integridade dos Dados devem estar alojadas no Servidor de Banco de Dados e não nas aplicações - Front-End, de tal forma que um usuário que acesse o Banco de Dados por outras vias não o torne inconsistente.
- V. Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se automaticamente, sem intervenção de operador, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna da base de dados correspondente ao último evento completado antes da falha.

### **7.3 - CARACTERIZAÇÃO OPERACIONAL**

- I. Transacional
- II. Deverá operar por transações (ou formulários 'on-line') que, especializadamente, executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis em toda a rede, em um servidor central. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente no órgão onde é gerado. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados e o efeito da transação deverá ser imediato.
- III. O sistema deverá permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse. (Habilitação das teclas "enter", "tab" e "hot-keys")
- IV. Deverá ser um sistema multi-usuário, com controle de execução de atividades básicas, integrado, 'on-line'. Deverá participar diretamente da execução destas atividades, por meio de estações cliente e impressoras remotas, instaladas diretamente nos locais onde estas atividades se processam. Deverá recolher automaticamente os dados relativos a cada uma das operações realizadas e produzir localmente toda a documentação necessária.
- V. Segurança de Acesso e Rastreabilidade
- VI. As tarefas deverão ser acessíveis somente a usuários autorizados especificamente a cada uma delas. O sistema deve contar com um catálogo de perfis de usuários que definam padrões de acesso específicos por grupos de usuários. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados).
- VII. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.
- VIII. O acesso aos dados deve poder também ser limitado para um determinado setor do organograma, de forma que usuários de setores que descentralizam o controle de recursos não visualizem ou possam alterar dados de outros setores.
- IX. As principais operações efetuadas nos dados deverão ser logadas (deve-se registrar histórico), de forma a possibilitar auditorias futuras.
- X. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva.
- XI. Documentação 'On-line'
- XII. Deverá incorporar documentação 'on-line' sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto.
- XIII. Interface Gráfica
- XIV. Para melhorar a assimilação inicial de usuários novatos, as telas das tarefas deverão fornecer ajuda automática ao usuário na medida em que ele navega pelos campos do formulário, sem necessidade de se recorrer ao 'Helpon-line'.
- XV. A aparência das telas deverá seguir o padrão do ambiente gráfico Windows(Microsoft).



- XVI. Documentação
- XVII. Permitir documentar as alterações ou parametrizações realizadas no Sistema Proposto de forma homogênea e coerente com a documentação original dos sistemas.
- XVIII. Implementar controles de alterações e de versões dos objetos do Sistema Proposto.
- XIX. Permitir completo reaproveitamento das parametrizações efetuadas na implantação de novas versões dos softwares.
- XX. Requisitos gerais exigidos no processo de implantação dos sistemas aplicativos
- XXI. Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários deste Município, incluindo os técnicos da área de Informática das Secretarias Municipais, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante.
- XXII. Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados. Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos.
- XXIII. Executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas dos sistemas licitados, utilizando os meios disponíveis no Município. O Município fornecerá os arquivos dos dados em formato "txt" para migração, com os respectivos lay-outs.
- XXIV. A contratada deverá disponibilizar o suporte na sede do Município:
- XXV. Durante todo o processo de levantamento para customização e na implantação;
- XXVI. Durante a implantação no tocante ao ambiente operacional de produção;
- XXVII. Na primeira execução de rotinas de cada sistema durante o período de vigência do contrato.
- XXVIII. Relatórios
- XXIX. Deverá acompanhar os módulos dos sistemas, objeto deste contrato, uma ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados.
- XXX. Deverá permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em outros formatos, que permitam ser visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível.
- XXXI. Os relatórios devem permitir a inclusão do brasão do Município.
- XXXII. Metodologia
- XXXIII. Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá:
- XXXIV. Apresentar sua metodologia de gerência de projetos a ser adotada para a implantação dos Softwares, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas que considere pertinente ao objeto desta licitação.
- XXXV. Descrever seu plano de trabalho e cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de implantação.
- XXXVI. Os sistemas deverão ser implantados concomitantemente, de forma a agilizar os serviços de implantação em todas as áreas ao mesmo tempo.
- XXXVII. Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.
- XXXVIII. Treinamento
- XXXIX. A empresa deverá oferecer, sem custo adicional, treinamento para todos os usuários dos sistemas, abrangendo nível técnico e gerencial.
- XL. Conforme a quantidade de usuários de cada sistema, a CONTRATANTE definirá, em conjunto com a CONTRATADA, se o treinamento será realizado por turma ou individual.
- XLI. No caso de treinamento por turma, caberá à CONTRATANTE disponibilizar o local para o treinamento, e caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os recursos necessários,

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

tais como equipamentos, e instalações necessárias ao mesmo, bem como técnicos especializados em cada área.

- XLII. No caso de treinamento individual, será realizado nos locais de trabalho dos usuários, com utilização dos equipamentos de informática da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os demais recursos necessários para a boa realização do treinamento.
- XLIII. O Período de realização do treinamento será definido pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, de modo a abranger todos os usuários dos sistemas.
- XLIV. O treinamento deverá ter duração adequada para a completa capacitação dos usuários.
- XLV. Mediante necessidade e solicitação da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA oferecer treinamento para os agentes externos usuários dos sistemas, tais como: empresas, instituições bancárias, contadores, escritórios de contabilidade, entre outros.
- XLVI. Após os treinamentos iniciais de implantação do SOFTWARE caso sejam necessários novos treinamentos ou a re-capacitação de usuários já treinados, os treinamentos serão agendados entre as partes sem custos para a CONTRATANTE.
- XLVII. A CONTRATADA deverá promover orientações aos usuários sempre quando houver atualizações do sistema.
- XLVIII. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas à participação de seus instrutores tais como: hospedagem, refeição, transporte, diárias, e os demais custos necessários à efetivação do Treinamento.
- XLIX. O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante.
  - L. Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do treinamento, tais como: bloco de papel, caneta, material didático, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época do treinamento.
  - LI. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.
  - LII. Suporte
  - LIII. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o Plano de Suporte com todos os contatos e formas de atendimento, devendo abranger aos seguintes requisitos:
    - LIV. Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um software disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo.
    - LV. O serviço de suporte deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, e o atendimento deve ser realizado em português.
    - LVI. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.
    - LVII. A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.
    - LVIII. Ferramentas que possibilitem a monitoração e correção, se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, do sistema deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.
    - LIX. O sistema deverá possuir módulo de auditoria aos acessos de usuários em todos os módulos instalados, especificando IP, hora, data e usuário.

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

- LX. O sistema deverá possuir histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (alterações, inclusões, exclusões)
- LXI. Permitir a segregação de funções apoiada por uma solução de workflow (por exemplo: quem solicita não aprova).
- LXII. A CONTRATADA não será responsabilizada por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus servidores ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.
- LXIII. Manutenção
- LXIV. A manutenção deverá prever as condições para a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.
- LXV. Durante o período contratual caso haja o lançamento de uma nova versão dos softwares licenciados pela CONTRATADA, estes deverão ser fornecidos à CONTRATADA que definirá o melhor momento para autorizar sua instalação.

**7.4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATORIAS - CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- I. O software de gestão pública deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, sob pena de desclassificação:
- II. O Software de Gestão Pública Integrada (tipo ERP) deverá ser um sistema "multiusuário", "integrado", permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum;
- III. Ambiente Cliente-Servidor sob Protocolo de Rede TCP/IP;
- IV. Funcionar em rede com servidores Windows Servers e estações de trabalho com sistema operacional Windows XP ou superior nas versões 32 e 64 bits;
- V. Ser desenvolvido em interface gráfica;
- VI. Controlar acesso ao aplicativo através do uso de senhas, efetuando bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas e data de expiração do usuário;
- VII. Conter recurso de dupla custódia, utilizando o conceito de usuário autorizador, em qualquer função, selecionada a critério do usuário;
- VIII. Conter atribuição de permissões por grupo de usuário, permissão exclusiva para gravar, consultar, alterar e/ou excluir dados;
- IX. Registrar auditoria de todas as tentativas bem-sucedidas de login de usuários, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora, máquina, usuário da máquina e IP;
- X. Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando data, hora, máquina, usuário da máquina e IP;
- XI. Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas demonstrando o conteúdo anterior e o conteúdo alterado;
- XII. Nos relatórios a visualização dos dados em tela, permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora desejada local ou em rede;
- XIII. Permitir que os relatórios sejam salvos em extensão de arquivos ".rtf, .pdf, .txt e .xls" de forma que possam ser visualizados em outros aplicativos;

18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

- XIV. Permitir a exportação das tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivos tipo texto;
- XV. Possuir ajuda on-line (help) sensível ao contexto;
- XVI. Possuir validação dos campos calculados como CPF, CNPJ, PIS nas telas necessárias antes da gravação no banco de dados;
- XVII. Ser configurável a obrigatoriedade do preenchimento dos campos tais como CPF, CNPJ e Endereço;
- XVIII. Toda atualização de dados deve ser realizada de forma automática, que uma vez cadastrada / alterada já esteja disponível para utilização imediata nos outros módulos integrados;
- XIX. A execução dos sistemas deve ser alocadas nas estações usuárias, sendo estas atualizadas de forma automática a partir do servidor, efetuando ainda a verificação de versão da aplicação e a compatibilidade da mesma;
- XX. Possuir ferramenta de criação/edição de relatórios que permita o desenvolvimento de novos relatórios a partir da base de dados existentes, bem como a edição dos relatórios novos e os já existentes, e suas inclusões no menu de cada sistema sem a necessidade de compilação do código-fonte;
- XXI. Todos os relatórios de todos os sistemas aplicativos envolvidos devem poder ser incorporados ao sistema de informações gerenciais automaticamente no menu quando desejar, sem a necessidade de substituição do executável;
- XXII. Possuir Sistema Gerenciador de Banco de Dados relacional;
- XXIII. O SGBD deverá possuir os seguintes recursos: point-in-time recovery (PITR), tablespaces, integridade transacional, Stored procedures, views triggers, suporte a modelo híbrido objeto relacional, suporte a tipos geométricos;
- XXIV. A integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos deve ser efetuada diretamente no banco de dados, por meio de foreign keys, triggers ou constraints;
- XXV. As regras de integridade do SGBD deverão estar alojadas no Servidor de Banco de Dados, de tal forma que, independentemente dos privilégios de acesso do usuário e da forma como ele se der, não seja permitido tornar inconsistente o banco de dados;
- XXVI. Possuir sistema de backup, onde o mesmo deverá ser utilizado usuário e senha do SGBD para conexão
- XXVII. Possuir mecanismo para realização de backup manual, sendo o mesmo completo ou incremental, contendo a possibilidade de compactar o mesmo;
- XXVIII. Possuir ferramenta para restauração de banco de dados, onde o mesmo deve listar todos os backups efetuados pelo gerenciador, possibilitando substituir o banco em produção;
- XXIX. Possuir mecanismo de histórico de backups efetuados podendo gerenciar a exclusão de algum arquivo;
- XXX. Possuir mecanismo de agendamento de backups, onde o mesmo é definido pela periodicidade, onde o mesmo será definido os dias e em qual horário será efetuado;
- XXXI. Possuir mecanismo de transferência de banco de dados, onde o mesmo poderá ser copiado para outro SGBD, sendo total ou por tabelas;
- XXXII. Possuir ferramenta de gerenciamento de arquivos de backups gerados salvos em Nuvem, onde o mesmo permite o envio e download dos arquivos;
- XXXIII. O SGBD deverá conter mecanismos de segurança e proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário e permita a recuperação de dados na ocorrência de eventuais falhas devendo este processo ser totalmente automático e seguro;
- XXXIV. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

- XXXV. O gerenciador de banco de dados deverá possuir recursos de segurança para impedir que usuários não autorizados obtenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, exclusão, impressão ou cópia;
- XXXVI. Utilização da tecnologia com coleta de dados através de Celular (Mobile) para levantamentos técnicos como inventário de patrimônio;
- XXXVII. Possuir ferramenta de assinatura eletrônica, através de Certificação Digital Padrão ICP Brasil, que permita dar validade jurídica aos documentos gerados;
- XXXVIII. Possibilitar caso o órgão licitante desejar, que os documentos digitalizados já salvos também possam ser assinados eletronicamente com o uso da certificação digital. Esta ferramenta deverá ser propriedade da empresa fornecedora do Sistema ERP de Administração Pública;
- XXXIX. Permitir que os documentos digitalizados possam ser salvos em formato PDF ou similar.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1- São Obrigações do Contratada:**

- a) Efetuar a entrega do software, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.
- b) Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento da Gestão dos Softwares, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.
- c) Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.
- d) Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão dos Softwares, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.
- e) Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
- f) Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência.
- g) Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e "softwares" aplicativos básicos.
- h) Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma.
- i) Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.
- j) A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder solucionar possíveis problemas.
- k) A contratada deverá realizar visitas técnicas de no mínimo 01(uma) vez a cada 15 dias para atendimento aos serviços contratados, sob pena de descumprimento contratual e desconto em Nota Fiscal.
- l) A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software de Gestão, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.
- m) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- n) parte do CONTRATANTE;



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

- o) Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
- p) Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
- q) A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- r) I - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações pactuadas;
- s) II - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software de Gestão não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;
- t) III - Atender prontamente a quaisquer reclamações;
- u) IV - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;
- v) V - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.
- w) A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- x) A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- y) A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- z) A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- aa) A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- bb) Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração.
- cc) Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante.
- dd) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas),

reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

- ee) A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente.
- ff) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### 10.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.
- f) A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições pactuadas e durante a vigência do contrato.
- g) Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- h) A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
- i) Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

- j) A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevido, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.
- k) Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.
- l) Pôr a disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Município Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.
- m) Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.
- n) Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.
- o) Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.
- p) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

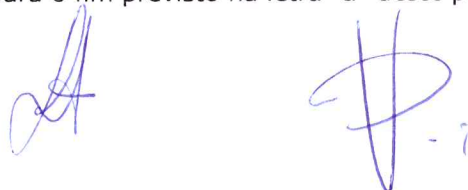
11 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11. poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretária submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

|     |                      |    |       |   |  |                    |                   |
|-----|----------------------|----|-------|---|--|--------------------|-------------------|
| 034 | 00061-10<br>01000000 | 1  | SERV. | INSTALAÇÃO/ IMPLANTAÇÃO SISTEMA INTEGRADO RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA                        |  | 29.000,00          | 29.000,00         |
| 035 | 00061-10<br>01000000 | 1  | SERV. | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA                                    |  | 2.250,00           | 2.250,00          |
| 036 | 00061-10<br>01000000 | 12 | S/MES | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA                                     |  | 8.760,10           | 105.121,20        |
| 037 | 00061-10<br>01000000 | 1  | SERV. | INSTALAÇÃO/ IMPLANTAÇÃO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO - PREFEITURA                          |  | 4.049,90           | 4.049,90          |
| 038 | 00061-10<br>01000000 | 1  | SERV. | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO - PREFEITURA                                      |  | 2.250,00           | 2.250,00          |
| 039 | 00061-10<br>01000000 | 12 | SERV. | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO - PREFEITURA                                       |  | 2.250,00           | 27.000,00         |
| 041 | 00011-12<br>11000000 | 1  | SERV. | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO - FUNDO M. DE SAÚDE                                      |  | 1.500,00           | 1.500,00          |
| 042 | 00011-12<br>11000000 | 12 | S/MES | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO - FUNDO M. DE SAÚDE                                       |  | 1.400,00           | 16.800,00         |
| 044 | 00011-12<br>11000000 | 1  | SERV. | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS- FUNDO M. DE SAÚDE                      |  | 1.500,00           | 1.500,00          |
| 045 | 00011-12<br>11000000 | 12 | S/MES | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS- FUNDO M. DE SAÚDE                       |  | 1.400,00           | 16.800,00         |
| 046 | 00011-12<br>11000000 | 1  | SERV. | INSTALAÇÃO/ IMPLANTAÇÃO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO M. DE SAÚDE |  | 3.150,00           | 3.150,00          |
| 047 | 00011-12<br>11000000 | 1  | SERV. | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO M. DE SAÚDE             |  | 2.250,00           | 2.250,00          |
| 048 | 00011-12<br>11000000 | 12 | SERV. | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO M. DE SAÚDE              |  | 1.350,00           | 16.200,00         |
|     |                      |    |       |   |  | <b>Total</b>       | <b>595.891,10</b> |
|     |                      |    |       |   |  | <b>Total Geral</b> | <b>595.891,10</b> |

Itarana/ES, 05 de JANEIRO de 2022.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**Sra. Lusía Tibursio da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Em exercício - Portaria nº 442/2021

CONTRATADA:

**FELIPPE DOS REIS PEREIRA**  
**PINTO:11417506784**Assinado de forma digital por FELIPPE  
DOS REIS PEREIRA PINTO:11417506784  
Dados: 2022.01.05 16:59:55 -03'00'**E&L PRODUÇÕES E SOFTWARE LTDA**

Sr. Estevão Henrique Holz

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

**ANEXO I - CONTRATO Nº 001/2022**

Pregão Eletrônico Nº 000055/2021

Empresa: E&amp;L PRODUCOES DE SOFTWARE

CNPJ: 39.781.752/0001-72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

| Item | Ficha                | Quant | Unidade | Especificação   | Marca | Unitário | Valor Total |
|------|----------------------|-------|---------|---|-------|----------|-------------|
| 002  | 00091-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA                                |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 003  | 00091-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA                                 |       | 3.380,00 | 40.560,00   |
| 005  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA            |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 006  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA             |       | 2.400,00 | 28.800,00   |
| 008  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA                  |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 009  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA                   |       | 1.800,00 | 21.600,00   |
| 011  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO - PREFEITURA                                     |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 012  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO - PREFEITURA                                      |       | 1.800,00 | 21.600,00   |
| 014  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS - PREFEITURA                    |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 015  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS - PREFEITURA                     |       | 1.800,00 | 21.600,00   |
| 017  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO PROTOCOLOS E PROCESSOS - PREFEITURA                           |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 018  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO PROTOCOLOS E PROCESSOS - PREFEITURA                            |       | 1.800,00 | 21.600,00   |
| 020  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - PREFEITURA               |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 021  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - PREFEITURA                |       | 9.500,00 | 114.000,00  |
| 023  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO ISS BANCÁRIO - PREFEITURA                                     |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 024  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO ISS BANCÁRIO - PREFEITURA                                      |       | 2.280,00 | 27.360,00   |
| 026  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA                          |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 027  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA                           |       | 1.400,00 | 16.800,00   |
| 029  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET - PREFEITURA |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 030  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET - PREFEITURA  |       | 1.400,00 | 16.800,00   |
| 031  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | INSTALAÇÃO/ IMPLANTAÇÃO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE FROTAS - PREFEITURA                   |       | 4.000,00 | 4.000,00    |
| 032  | 00061-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE FROTAS - PREFEITURA                               |       | 1.500,00 | 1.500,00    |
| 033  | 00061-10<br>01000000 | 12    | S/MES   | MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE FROTAS - PREFEITURA                                |       | 1.400,00 | 16.800,00   |

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES CEP:29620-000



8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 05 de JANEIRO de 2022.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Lusia Tibursio da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Em exercício - Portaria nº 442/2021

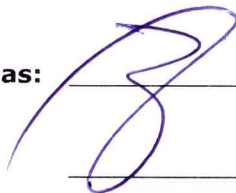
CONTRATADA:

**FELIPPE DOS REIS PEREIRA** Assinado de forma digital por FELIPPE  
**PINTO:11417506784** DOS REIS PEREIRA PINTO:11417506784  
Dados: 2022.01.05 17:00:28 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**E&L PRODUÇÕES E SOFTWARE LTDA**

Sr. Estevão Henrique Holz

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

14.1 - Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº

